



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4951 DE 14 DE OUTUBRO DE 2015.

Instaura Tomada de Contas Especial, em virtude de omissão no dever de prestar contas, referente ao Convênio nº 049/2012, firmado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio desta Secretária de Estado de Saúde de Minas Gerais, e o Grupo de Integração Social Apoio ao Portador do HIV/AIDS e Informações Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, o inciso IV do art. 222, da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e considerando:

- o art. 47 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008, que dispõe sobre o dever da autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar providências com vistas à instauração de tomada de contas para apuração dos fatos e quantificação dos danos; e

- a Instrução Normativa nº 03, de 8 de março de 2013, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que dispõe sobre os procedimentos de Tomada de Contas Especial no âmbito dos órgãos e entidades das Administrações Diretas e Indiretas, estaduais e municipais, e dá outras providências;

- a Resolução SES/MG nº 436, de 1º de abril de 2004, que institui, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, procedimentos relativos à Prestação de Contas de recursos financeiros liberados mediante Convênios e Instrumentos Congêneres, à Tomada de Contas Especial, e dá outras providências; e

- a Resolução SES/MG nº 3.882, de 23 de agosto de 2013, que designa Tomador de Contas Especial, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde;



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, em razão da omissão no dever de prestar contas relativa ao Convênio nº 049/2012, firmado entre esta Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e o Grupo de Integração Social Apoio ao Portador do HIV/AIDS e Informações Gerais.

Art. 2º A Tomada de Contas Especial será processada pela Comissão de Tomada de Contas Especial – CTCE, instituída pela Resolução SES/MG nº 436, de 1º de abril de 2004 e Resolução SES/MG nº 3882, de 23 de agosto de 2013.

Parágrafo único. A CTCE fica, desde logo, autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, devendo as unidades administrativas desta Secretaria prestar a colaboração necessária que lhes for requerida.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 14 de Outubro de 2015.

Fausto Pereira dos Santos

Secretário de Estado de Saúde